

1925. — Republica dos Estados Unidos do Brasil, Estado de São Paulo (Armas da Republica). Cidade de São Paulo. Dr Antenor Liberato de Macedo, 2º tabellião de Notas, Rua Alvarés Penteado n. 34, telephone Central 798.

ESCRIPCIÓN DE CONSTITUICIÓN DE SOCIEDADE ANONYMA, DATA: 2 DE SETEMBRO DE 1925. OUTORGANTE OUTORGADA: "COMPANHIA DE PESCA S. SEBASTIÃO", VALOR: RS. 100:000\$00", LIVRO DE NOTAS N. 404. FLS. 7 VERSO. PRIMEIRO TRASLADO DE ESCRIPCIÓN DE CONSTITUICÓN DE SOCIEDADE ANONYMA.

Saibam quantos esta virem que, aos dous dias do mez de setembro do anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e cinco, nesta cidade de S. Paulo, em meu cartorio, perante mim tabellião, compareceram partes entre si justas e contractadas, outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: o Dr. Paulo Siciliano, brasileiro, o commendador Braz Altieri, italiano, José de Arruda Camargo, brasileiro, representado por seu procurador Joaquim de Campos Feire, conforme este fez certo com a procuração que exhibiu e fia registrada neste cartorio e archivada, Henrique Nazareth, brasileiro, José Perrone, italiano, e Cav. Raphael Perrone, italiano, Joaquim de Campos Freire, brasileiro, e o Dr. Nicolau Vergueiro da Silva Gordo, brasileiro, todos domiciliados nesta Capital, com excepção do terceiro, setimo e ultimo nomeados que são domiciliados aquelles em Santos e este em Villa Bella; os presentes meus conhecidos das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do que dou fé. E, perante essas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito o seguinte: Primeiro) que, tendo o outorgante e outorgado Dr. Nicolau Vergueiro da Silva Gordo obtido da Camara Municipal de Villa Bella, para si ou empreza que organizasse, uma concessão e privilegio para o serviço de frigorificação de peixe, e para o serviço de força e luz electricas naquelle município, e tendo o mesmo celebrado com aquella Camara Municipal o competente contracto para a exploração de dito privilegio e concessão, resolveu associar-se aos demais outorgantes e outorgados, afim de dar maior desenvolvimento á referida exploração, ajustando e contractando com elles, como de facto o faz pela presente escriptura, uma sociedade anonyma, com a denominagão de "Companhia de Pesca S. Sebastião", tendo por objecto a exploração do commercio e da industria do peixe, com todos os seus annexos e derivados, bem como a exploração do commercio e industria de força e luz electricas, a qual se regerá pelos estatutos abaixo transcriptos, que os outorgantes e reciprocamente outorgados leram, ac-

ceitaram e aprovaram, para todos os fins de direito, lançando nelles as suas assignaturas; segundo, que o capital social é de cem contos de réis (100:000\$), dividido em mil (1.000) accções de cem mil réis (100\$) cada uma e constituindo parte em dinheiro e parte em bens e direito que o outorgante e outorgado Dr. Nicolau Vergueiro da Silva Gordo cede, transmite e transmite á sociedade, a saber: a) o contrato celebrado com a Camara Municipal de Villa Bella, em 15 de agosto proximo findo, de conformidade com as leis daquelle municipio, numero trinta, de 22 de abril e numero trinta e dous, de 22 de junho, ambas do corrente anno, que concederam ao Dr. Nicolau Vergueiro da Silva Gordo, ou empreza que o mesmo organizasse, autorização para o estabelecimento de um frigorifico para conservação do peixe, e lhe fizeram outra concessão para exploração da industria e commercio de energia electrica naquelle município, inclusive as concessões e privilegios constantes de ditas leis; b) uma posse de terra sita na freguezia de Nossa Senhora da Ajuda, no lugar denominado Pirabura, no municipio e comarca de Villa Bella, adquirida de Aristides Caleiro, por escriptura de 11 de agosto de 1925, nas notas do 1º tabellão de Villa Bella, transcrita sob numero 248, no competente registro, com as seguintes confrontações: principia de onde termina o terreno de marinha e vai terminar ao centro, divisando, de um lado, com a ponta de Pirassununga, e, de outro lado, com a ponta de Pirabura, com todas as bensfeitorias alli existentes; c) uma cachoeira chamada Cachoeira Grande, situada no porto do Sombrio, ilha de São Sebastião, município e comarca de Villa Bella, adquirida por compra feita a Germano Rodrigues da Silva, sua mulher e outros, por escriptura particular de 15 de julho de 1925; d) o direito de ocupação, como foreiro, de dous terrenos de marinha, em Villa Bella, para exploração da industria da pesca, com frigorifico, sendo que o primeiro começa na ponta da Navalha e termina na ponta da Pirabura, comprendendo a Pontinha, Sacco do Pirabura e Toca dos Pescadores, com dous mil e quinhentos metros, mais ou menos, de extensão de frente, e o segundo começa na ponta de Pirassununga e termina na Ponta da Navalha, com mil e quinhentos metros, mais ou menos, de extensão de frente, como tudo consta do livro do cadastro dos ocupantes de terreno de marinha no município de Villa Bella; Terceiro, que os outorgantes e reciprocamente outorgados vão subscrever, desde já, todo esse capital social, mas a distribuição do mesmo entre elles depende dos valores que forem dados, em avaliação regular, aos bens com que o outorgante e outorgado Dr. Nicolau Vergueiro da Silva Gordo entra para a sociedade, pelo que nomeiam, por unanimidade, peritos para procederem á referida avaliação, os senhores Umberto Nutti, Rúggero Barbieri e Emilio Gonçalves, e, por isso, adiam a constituição definitiva da sociedade anonyma, para depois que for feita a avaliação, sendo então pagos, por occasião da escriptura definitiva, o sello federal proporcional ao capital subscripto e o imposto de transmissão de propriedade, relativos aos bens immoveis que serão transferidos para a sociedade, fazendo-se tambem nessa occasião o deposito legal da decima parte do capital que for subscripto em dinheiro; Quarto, que os estatutos referidos na clausula primeira deste contrato são do teor seguinte:

Estatutos da Sociedade Anonyma "Companhia de Pesca São Sebastião"

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º Fica constituída, sob a denominação de "Companhia de Pesca São Sebastião", uma sociedade anonyma, que terá sua séde e fôro na cidade de Santos, regendo-se por estes estatutos e pelas disposições das leis em vigor.

Art. 2º O objecto da sociedade é a exploração do commercio e da industria do peixe, com todos os seus annexos e derivados, bem como do commercio e da industria de força e luz electricas.

Art. 3º A duração da sociedade será de trinta (30) annos, contados da data da sua installação, podendo ser prorrogada por deliberação da assembléa geral.

Art. 4º A sociedade poderá ter filiaes e agentes onde convier.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DOS ACCIONISTAS

Art. 5º O capital social é de cem contos de réis (100:000\$), dividido em mil (1.000) accções de cem mil réis (100\$) cada uma e realizado da forma seguinte: vinte e cinco por cento (25%) por occasião da constituição da sociedade, vinte e cinco por cento (25%), noventa dias depois

e o restante a juizo da directoria e conselho fiscal, de comum acordo.

Art. 6º O capital poderá ser aumentado pela assembléa geral de accionistas, os quaes terão preferencia sobre novas accções, na proporção das que possuirem.

Art. 7º As accções serão nominativas ou ao portador, transferíveis por todos os modos permittidos em direito, constarão de cautelas assignadas por dous directores.

Paragrapho unico. Os accionistas receberão as cautelas definitivas depois de terem realizado todas as entradas de capital, sendo-lhes passados os competentes recibos provisórios.

Art. 8º Os accionistas que não recolherem ao cofre social a importancia das suas entradas, dentro dos prazos fixados em aviso do conselho directo, ficarão sujeitos, de pleno direito e sem necessidade de interpellação judicial, a pagar os juros de méra á taxa de doze por cento (12%) ao anno, até que se proceda contra elles nos termos da lei.

Art. 9º Todo accionista terá um voto em cada dez accções, desde que estejam legalmente inscriptas em seu nome, trinta (30) dias, pelo menos, antes das reuniões.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 10. A sociedade será administrada por um conselho directo composto de tres membros, todos de eleição da assembléa geral ordinaria, sendo um director-superintendente, um director-secretario e um director-technico.

Paragrapho unico. O director-technico residirá em Villa Bella.

Art. 11. A caução legal de cada director será de cincuenta (50) accções e subsistirá até serem liquidadas as contas da sua gestão.

Art. 12. Em caso de renuncia, ausencia ou impedimento temporario de qualquer director, o conselho fiscal indicará imediatamente o accionista que terá de substituir o provisoriamente. No primeiro caso a primeira assembléa geral, que se reunir, fará a eleição definitiva, entendendo-se que o director assim eleito completará o tempo do director que substituir.

Art. 13. Os titulos de responsabilidade da companhia serão sempre assignados por dous directores, conjuntamente ou por um director e um procurador, na falta de um dos directores.

Art. 14. Ao director residente em Villa Bella, compete:

a) superintender a pescaria e a conserva do peixe e demais annexos da industria, dirigindo o transporte para Santos ou outro porto, segundo a deliberação do conselho directo;

b) nomear e demittir empregados sob sua direcção, para esse fim estabelecendo os ordenados de acordo com o conselho-director;

c) não poderá assumir compromissos pecuniarios a não ser com autorização do referido conselho.

Art. 15. Ao director-superintendente compete:

a) administrar a sociedade, agindo em tudo que for necessário;

b) promover a collocação no mercado de productos da industria, nomeando e demittindo empregados e agentes, mandando-lhes atribuições, vencimentos, gratificações, porcentagens e fiancas;

c) executar e fazer executar os estatutos e as deliberações do conselho-director e da assembléa geral;

d) representar activa e passivamente a sociedade em juizo e fóra delle, por si ou por mandatarios que constituir;

e) assignar conjuntamente com o director-secretario, cheques e mais titulos de credito, assim como contractos e compromissos;

f) receber e fazer todos os pagamentos para a boa execução da administração financeira da sociedade;

g) organizar, com o director-secretario, o balanço e mais documentos de todas as operações da sociedade, para serem apresentados em assembléa geral, precedidos de parecer do conselho fiscal;

h) fazer a distribuição de lueros e dividendos, de acordo com os estatutos;

i) convocar as reuniões do conselho-director e das assembléas geraes;

j) fazer executar as suas resoluções;

k) rubricar e abrir e encerrar os livros da sociedade.

Art. 16. Ao director-secretario compete:

a) collaborar com o director-superintendente, em todas as atribuições deste, para a boa marcha da administração e dos negocios da sociedade;

b) dirigir o expediente do escriptorio, tendo sob sua guarda, com o director-superintendente, a escripturação da sociedade;

c) lavrar as actas das reuniões do conselho directo;

d) assignar com o director-superintendente, cheques, saques e demais titulos de credito, contractos e compromissos;

Art. 17. O mandato dos directores durará tres annos, com faculdade de reeleição.

Art. 18. Os directores poderão fazer retirada mensaes por conta das suas porcentagens, sendo: o director-technico até setecentos mil réis (700\$000); o director-superintendente até quinhentos mil réis (500\$000); o director-secretario até trescentos mil réis (300\$000).

Parágrafo único. As retiradas acima serão deduzidas das porcentagens annuas de que trata o art. 25.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres suplentes, eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria, sem direito a remuneração alguma.

Art. 20. Compete aos fiscaes tudo que lhes é atribuido pelo decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891, intervindo, além disso, para resolver qualquer divergência que eventualmente surgir entre os directores e manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse da sociedade.

Art. 21. O conselho fiscal poderá a todo o tempo examinar os actos da directoria e tomar qualquer providencia no interesse da sociedade, podendo convocar imediatamente a assemblea geral para submeter á sua apreciação e decisão qualquer medida que haja tomado ou julgue conveniente ser praticada.

Art. 22. De todas as reuniões dos fiscaes se lavrará acta.

Art. 23. Aos fiscaes suplentes, compete a substituição dos effectivos por ordem de collocação.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 24. A assemblea geral será ordinaria e extraordinaria; a primeira terá lugar no primeiro trimestre do anno, a segunda sempre que houver conveniencia.

§ 1.º A assemblea geral ordinaria delibera sobre todas as contas da administração, parecer do conselho fiscal, eleição dos directores, fiscaes e suplentes.

§ 2.º As assembleas geraes extraordinarias serão sempre motivadas, não sendo permitido tratar-se de assunto estranho á sua convocação.

Art. 25. As assembleas geraes ordinarias e extraordinarias serão sempre presididas pelo acionista que fôr para isso escolhido, o qual chamará um ou tro para secretario.

CAPITULO VI

DOS LUCROS SOCIAES E SUA APPLICAÇÃO

Art. 26. No fim de cada anno social, que terminará em 31 de dezembro, proceder-se-ha ao balanço e, dos lucros líquidos verificados, se fará a seguinte distribuição a juizo da directoria e conselho fiscal:

Cinco a dez por cento (5 % a 10 %) para o *Fundo de Reserva*, destinado a cobrir eventuais prejuízos commerciales;

Cinco por cento a dez por cento (5 % a 10 %) para o *Fundo de Amortização*, destinado a suprir a depreciação e a amortizar os valores dos immoveis e machinismos da companhia.

Vinte e cinco por cento (25 %), aos directores, sendo: quatorze por cento (14 %) ao director-technico, sete por cento (7 %) ao director-superintendente, e quatro por cento (4 %) ao director-secretario.

A porcentagem para dividendo aos acionistas será fixada pela directoria e conselho fiscal, por maioria de votos; o restante dos lucros líquidos verificados será aplicado a juizo da assemblea geral.

Art. 27. O Fundo de Reserva será constituído:

- a) com a porcentagem deduzida dos lucros líquidos;
- b) com os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) annos, que prescreverão em seu favor.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 28. A primeira directoria será constituída da seguinte forma, funcionando durante tres annos, a contar da constituição definitiva da sociedade: José de Arruda Camargo, director-superintendente; Joaquim de Campos Freire, director-secretario e o doutor Nicolau Vergueiro da Silva Gordo, director-technico, residente em Villa Bella.

Paragrapho único. O primeiro conselho fiscal se compõe do seguinte modo: membros effectivos: Braz Altieri, Henrique Nazareth e Cav. Raphael Perrone; membros suplentes: José Perrone, Sebastião Garcia e Oscar Silveira Campos.

De como assim disseram, dou fé, me pediram lhes lavrasse esta escriptura, hoje a mim distribuida e que, lhes sendo lida, perante as testemunhas, por estar conforme, a outorgaram, accitaram e assignam com as mesmas testemunhas, a tudo presentes, que são: Francisco Bottalio e Armando Eulalio da Silva, meus conhecidos. Eu, Rubens Silveira, ajudante habilitado, a escrevi. Eu, João Corrêa da Silva e Sá, tabellião interino, a subscrici. — Paulo Siciliano. — Braz Altieri. — J. C. Freire. — Henrique Nazareth. — José Perrone. — Raphael Perrone. — Nicolau Vergueiro da Silva Gordo. — Francisco Bottalio. — Armando Eulalio da Silva. Traslada na data retro. Eu, João Corrêa da Silva e Sá, tabellião interino, o conferi, subscrevo e assigno em publico e razo. Em testemunho (signal publico) da verdade. — João Corrêa da Silva e Sá.

Reconheço verdadeiro o signal publico e firma retro e dou fé.

Santos, 1 de outubro de 1925. Em testemunho (signal publico) da verdade. — Fausto de Oliveira Borges, 3º tabellão. (Estava o carimbo do tabellão e escritório interino do 3º Ofício da cidade de Santos, Estado de São Paulo.)

Reconheço a firma e signal do tabellão Fausto de Oliveira Borges. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1925. Em testemunho (signal publico) da verdade. — Lino Moreira. (Estava o carimbo de 12º Ofício da cidade do Rio de Janeiro.) Achavam-se, na ultima folha, ao alto, colladas e devidamente imobilizadas duas estampilhas federaes, na importancia de tres mil réis, sobre as quaes, além da data abreviada, se lia: Santos, 30 de setembro de 1925. Companhia de Pesca São Sebastião. — José Arruda Camara, director-superintendente.

1925. — Republica dos Estados Unidos do Brasil. Estado de São Paulo. (Armas da Republica). Cidade de S. Paulo. Dr. Antenor Liberato de Macedo, 2º tabellão de Notas. Rua Alvares Penteado n.º 34. Telephone Central 798.

ESCRIFTURA DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DE SOCIEDADE ANONYMA. DATA: 3 DE SETEMBRO DE 1925. OUTORGANTE-OUTORGADA: "COMPANHIA DE PESCA S. SEBASTIÃO". VALOR: RS. 100.000\$000. LIVRO DE NOTAS N.º 404. FLS. 9 VERSO, PRIMEIRO TRASLADO DE ESCRIFTURA DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DE SOCIEDADE ANONYMA.

Saibam quantos esta virem que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil nevecentos e vinte e cinco, aos tres dias do mes de setembro, nesta cidade de São Paulo, em meu cartorio, perante mim tabellão, compareceram partes entre si justas e contractadas, outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: o Dr. Paulo Siciliano, brasileiro, o commendador Braz Altieri, italiano, José de Arruda Camargo, brasileiro, representado por seu procurador Joaquim de Campos Freire, conforme procuração já registrada e arquivada neste cartorio, Henrique Nazareth, brasileiro, José Perrone, italiano, o Cav. Raphael Perrone, italiano, Joaquim de Campos Freire, brasileiro, e Dr. Nicolau Vergueiro da Silva Gordo, brasileiro, todos domiciliados nesta capital, com excepção do terceiro, setimo e ultimo nomeados, que são domiciliados aquelles em Santos e este em Villa Bella, os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do que dou fé. E, perante essas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito o seguinte: Primeiro, que, por escriptura de dous do corrente, nestas notas, elles outorgantes e reciprocamente outorgados, ajustaram uma sociedade anonyma, sob a denominação de "Companhia de Pesca S. Sebastião", conforme os estatutos transcritos no mesmo instrumento, ficando, porém, adiada a constituição definitiva da sociedade, afim de proceder-se á avaliação dos bens com que o outorgante e outorgado Dr. Nicolau Vergueiro da Silva Gordo vae concorrer para a formação do capital social. Segundo, que os avaliadores nomeados, Humberto Nutti, Ruggero Barbieri e Emilio Gonçalves, apresentaram nesta data o laudo do teor seguinte: "Laudo. Os peritos abaixo assignados, nomeados pelos acionistas da sociedade anonyma, ora em formação, denominada "Companhia de Pesca S. Sebastião", para avaliarem os bens com que entra o acionista Dr. Nicolau Vergueiro da Silva Gordo, tendo perfeito conhecimento de ditos bens, e depois de haverem conferenciado entre si, passam a dar o seu laudo, de comum acordo, pela maneira seguinte: o contrato celebrado entre o Dr. Nicolau Vergueiro da Silva Gordo e a Camara Municipal de Villa Bella, a 15 de agosto de 1925, de

conformidade com as leis numeros 30, de 22 de abril de 1925, e numero 32, de 22 de junho de 1925, ambas daquele municipio, inclusivé o privilegio e concessão para o estabelecimento de um frigorifico para conservação de peixe e para a industria e comércio de força e luz electricas no referido municipio, que avaliam em dez contos de réis (Rs. 10:000\$000); uma posse de terra, sita na Freguezia de Nossa Senhora da Ajuda, no logar denominado Pirabura, no municipio e comarca de Villa Bella, com todas as suas bensfeitorias, adquirida pelo Dr. Nicolau Vergueiro da Silva Gordo, de Aristides Calheiro, por escriptura de 11 de agosto de 1925, nas notas do primeiro tabellão daquela cidade, transcrita sob numero 248, no competente Registro, principiando, de onde termina o terreno de marinha e indo terminar ao centro, dividindo de um lado com a Ponta de Pirassununga e de outro lado com a Ponta de Pirabura, posse de terras essa que avaliam em quinhentos mil réis (500\$000); — uma cachoeira, chamada Cachoeira Grande, sita no Porto de Sombrio, ilha de S. Sebastião, município e comarca de Villa Bella, adquirida pelo Dr. Nicolau Vergueiro da Silva Gordo por compra feita a Germano Rodrigues da Silva, sua mulher e outros, por escripto particular de 15 de julho de 1925, cachoeira essa que avaliam em duzentos mil réis (200\$); o direito de ocupação, como foreiro, de dous terrenos de marinha, em Villa Bella, para exploração da industria da pesca, com frigorifico, começando o primeiro na Ponta da Navalha e terminando na Ponta do Pirabura, comprehendendo a Pontinha, Sacco do Pirabura e a Toca dos Pescadores, com dous mil e quinhentos metros, mais ou menos, de extensão de frente, e começando o segundo na Ponta de Pirassununga, para terminar na Ponta da Navalha, com mil e quinhentos metros, mais ou menos, de extensão de frente, como tudo consta do livro de cadastro dos ocupantes de terreno de marinha, no município de Villa Bella, direito esse que avaliam em trescentos mil réis (300\$000). Sommam todas as avaliações supra o total de onze contos de réis (11:000\$000). S. Paulo, 3 de setembro de 1925. — *Umberto Nutti. — Ruggero Barbieri. — Emilio Gonçalves.* Terceiro: que elles outorgantes e reciprocamente outorgados, tomando conhecimento do dito laudo, que leram, acharam conforme, se declararam de acordo com o mesmo, pelo que o aceitam e aprovam unanimemente; Quarto: que, assim aceita a avaliação dos bens que entram a fazer parte do fundo social, elles outorgantes e reciprocamente outorgados subscrevem todo o capital da "Companhia de Pesca S. Sebastião", distribuindo-o entre si da seguinte forma: ao Dr. Paulo Siciliano, seiscentas (600) ações, no valor total de sessenta contos de réis (60:000\$); ao commendador Braz Altieri, cento e quarenta ações, no valor total de quatorze contos de réis (14:000\$); a José de Arruda Camargo, cincuenta (50) ações, no valor total de cinco contos de réis (5:000\$); a Henrique Nazareth, vinte e cinco (25) ações, no valor total de dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$); a José Perrone, vinte e cinco (25) ações, no valor total de dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$); ao Cav. Raphael Perrone, vinte e cinco (25) ações, no valor total de dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$); a Joaquim de Campos Freire, vinte e cinco (25) ações, no valor total de dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$); e ao Dr. Nicolau Vergueiro da Silva Gordo, cento e dez (110) ações, no valor total de onze contos de réis (11:000\$); Quinto: que as cento e dez ações cabentes ao Dr. Nicolau Vergueiro da Silva Gordo são desde já integralizadas e representadas pelos bens immoveis, direitos, concessão e privilegio descriptos e avaliados no laudo acima transscrito, bens esses que o mesmo Dr. Nicolau Vergueiro da Silva Gordo transmite, cede e transfere á "Companhia de Pesca S. Sebastião", declarando possuir-os livres de quaisquer onus ou responsabilidades e compromettendo-se a fazer sempre boa, firme e valiosa a presente transmissão de propriedade e cessão de direitos, respondendo pela execção, na forma da lei, ficando, porém, a cessionaria obrigada ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes da concessão e privilegio outorgados pela Camara Municipal de Villa Bella e do contrato com a mesma celebrado pelo cedente uma vez que passa a gozar de todos os direitos e vantagens decorrentes dos mesmos; Sexto: que o resto do capital social foi subscrito em dinheiro pelos demais outorgantes e outorgados, os quais realizaram, neste acto, vinte e cinco por cento (25 %) de suas ações, devendo realizar os setenta e cinco por cento (75 %) restantes na forma estabelecida nos estatutos; Setimo: que na conformidade dos estatutos, a primeira directoria da sociedade fica assim constituída: José de Arruda Camargo, director-superintendente, residente em Santos, á avenida Conselheiro Neblia n. 788; Joaquim de Campos Freire, director-secretario, residente em Santos (Guarujá), á rua Gunhambebe n. 22; Dr. Nicolau Vergueiro da Silva Gordo, director-technico, residente em Villa Bella; Oitavo: que o primeiro conselho fiscal da sociedade fica constituído pelos accionistas commendador Braz Altieri, Henrique Nazareth

e Cav. Raphael Perrone, como membros efectivos pelo accionista José Perrone e Srs. Sebastião Garcia, Oscar Silveira Campos, como "suplentes"; Nono: que, vista do que acima ficou ajustado, está desde essa data, em virtude da presente escriptura, definitivamente constituída a sociedade anonyma "Companhia de Pesca S. Sebastião", a qual já depositou, no Banco do Brasil, a decima parte do seu capital subscrito em dinheiro, bem como já pagou na primeira Collectoria Federal desta cidade o sello de verba correspondente ao seu capital, conforme os documentos abaixo transcritos, e começará a funcionar logo após o preenchimento das formalidades legaes na Junta Commercial e no Registro Geral e de Hypothecas e da necessaria publicação no *Diário Official*, tudo depois da approvação dos seus estatutos pelo Governo Federal, considerando-se como empossados desde então os membros da directoria e do conselho fiscal acima referidos. De como assim disseram, dou fé. Sendo-me esta hoje distribuida, lavrei-a a pedido das partes e á vista do conhecimento fiscal e documentos do teor seguinte: "N. 3.860 — 1^a Collectoria Federal de São Paulo — Sello por verba Exercício de 1925 — Verba n. 31 — Rs. 200\$000 — Na folha n. 1 do livro de receita, fica debitada ao collector a quantia de duzentos mil réis, recebida da Companhia de Pesca S. Sebastião S/A, e proveniente de sello devido sobre a quantia de cem contos de réis (100:000\$000) com que ora se constitue. 1^a Collectoria Federal de São Paulo, em 3 de setembro de 1925. — Pelo collector, *Emilio Pinazoni.* — Pelo escrivão, *Dhajar Gomes.* — "N. 6.455 — Thesouro do Estado de São Paulo — Exercício de 1925 — Caixa Commun — A folha 47 do livro n. 2 da Caixa Commun deste Thesouro ficou debitado o actual thesoureiro, A. Guilherme, pela quantia de sessenta e sete mil e cem réis recebida hoje da Companhia de Pesca S. Sebastião S/A proveniente de imposto sobre 1:000\$, por quanto o Dr. Nicolau Vergueiro da Silva Gordo para realizar parte do capital com que entra para a mesma companhia lhe transfere uma posse de terras em Pirabura, com todas as bensfeitorias por 500\$, uma cachoeira chamada Cachoeira Grande, no porto do Sombrio, ilha de S. Sebastião, por 200\$ e dous terrenos de marinha em Villa Bella, m. e com. de Villa Bella. — Guia n. 3.760 — E para constar deu-se este assignado pelo mesmo thesoureiro e respectivo escripturario. Thesouraria do Thesouro do Estado de São Paulo, em 3 de setembro de 1925. — Pelo thesoureiro, *Daniel Abreu F.* — O escripturario, *O. F. Noronha.* — Banco do Brasil — N. 9/208 — Rs. 8:900\$000 — Recebemos do Sr. J. C. Freire a quantia de oito contos e noventa mil réis, 10 % s/Rs. 89:000\$000, capital em dinheiro com que se organiza a Companhia de Pesca S. Sebastião. Firramos o presente em duas vias para um só efeito. São Paulo, 3 de setembro de 1925. — *H. Moletta. — Rossi.* — caixa. — Banco do Brasil — Art. 28, n. 37, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920. Isento de sello. — Lida ás partes, ante as testemunhas, por estar conforme a outorgaram, aceitaram e assignam com as testemunhas, a tudo presentes, que são: Francisco Bottallo e Armando Eulalio da Silva, meus conhecidos. Eu, Ruihens Silveira, ajudante habitado, a escrevi. Eu, João Corrêa da Silva e Sá, tabellão interino, a subscrevi. — *Paulo Siciliano. — Braz Altieri. — J. C. Freire. — Henrique Nazareth. — José Perrone. — Raphael Perrone. — Nicolau Vergueiro da Silva Gordo. — Francisco Bottallo. — Armando Eulalio da Silva.* — Trasladada na data rétro. — Eu, João Corrêa da Silva e Sá, tabellão interino, o conferi, subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *João Corrêa da Silva e Sá.*

Reconheço verdadeiros o signal publico e firma retrô e dou fé. Santos, 1 de outubro de 1925. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Fausto de Oliveira Borges, 3^a tabellão.* (Estava o carimbo do tabellão e escrivão interino 12^o officio da cidade de Santos, Estado de São Paulo.)

Reconheço a firma e signal do tabellão Fausto de Oliveira Borges. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1925. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Lino Moreira.* (Estava o carimbo do 12^o officio da cidade do Rio de Janeiro. Na ultima folha achavam-se colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federares, na importâncie de dous mil e quatrocentos réis, sobre as quais, além da data abreviada, se lia): Santos, 30 de setembro de 1925. — Companhia de Pesca São Sebastião. — *José Arruda Camargo.* director-superintendente.

1925. República dos Estados Unidos do Brasil. Estado de São Paulo (Armas da Republica). Cidade de São Paulo. Dr. Antônio Liberato de Macedo, 2^o tabellão de Notas, Rua Alvares Penteado, 34. Telephone Central 798.

ESCRITURA DE RECTIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Data: 16 de novembro de 1925. Outorgantes-outorgados: Dr. Paulo Siciliano e outros. Valor: Rs. Livro de notas numero 402. Fls. 56. Primeiro traslado de escriptura de rectificação e ratificação.

Saibam quantos esta virem que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e cinco, aos dezesseis dias da mez de novembro, nesta cidade de São Paulo, em meu cartorio, perante mim, tabellião, compreveram partes entre si justas e contractadas, outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: o Dr. Paulo Siciliano, brasileiro, representado por seu procurador Cavalheiro Braz Altieri, conforme este fez certo com a procuração que exhibiu e fica registrada e archivada neste cartorio; o commendador Henrique Nazareth, brasileiro; José Perrone, italiano; o Cav. Raphael Perrone, italiano; Joaquim de Campos Freire, brasileiro; e o Dr. Nicolau Vergueiro da Silva Gordo, brasileiro; todos domiciliados nesta capital, com excepção do terceiro, setimo e ultimo nomeados, que são domiciliados aquelle em Santos e estes em Villa Bella, os presentes meus conhecidos e das testemunhas adeante nomeadas e assignadas, do que dou fé. E perante essas mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que, pela presente escriptura, rectificavam a escriptura de constituição da Sociedade Anonyma "Companhia de Pesca São Sebastião", lavrada nestas notas, no dia 2 de setembro do corrente anno, no livro n. 404, a fls. 7 v., afim de declarar que no art. 24 dos estatutos transcriptos na mesma escriptura, houve omissão das palavras "na ultima quinta-feira do mez de março", sendo o seguinte o texto verdadeiro: "Art. 24. A assembléa geral será ordinaria e extraordinaria; a primeira terá lugar no primeiro trimestre do anno, na ultima quinta-feira do mez de março; a segunda, sempre que houver conveniencia". Disseram mais, em presença das mesmas testemunhas, que ratificavam, em todos os demais termos, para todos os effeitos legaes, a mencionada escriptura de 2 de setembro de 1925, bem como a de constituição definitiva da ditta sociedade anonyma, lavrada nestas mesmas notas, no dia 3 do mesmo mez, a fls. 9 v., do livro n. 404. De como assim disseram, dou fé, me pediram lhes lavrasse esta escriptura; hoje a mim distribuida e que, lhes sendo lida, ante as mesmas testemunhas, por estar conforme, a outorgaram, aceitaram e assignam, com as mesmas testemunhas, a tudo presentes, que são: Francisco Botallo e Coriolano Roberto Alves, meus conhecidos. Eu, Rubens Silveira, ajudante habilitado, a escrevi. Eu, João Corrêa da Silva e Sá, tabellião interino, a subscrevi. — *Braz Altieri.* — *J. C. Freire.* — *José Arruda Camargo.* — *Henrique Nazareth.* — *José Perrone.* — *Raphael Perrone.* — *Nicolau Vergueiro da Silva Gordo.* — *Francisco Botallo.* — *Coriolano Roberto Alves.* — Trasladada na data retro. — Eu, João Corrêa da Silva e Sá, tabellião interino, o conferi, subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *João Corrêa da Silva e Sá.* (Sobre duas estampilhas federaes, do valor de seiscentos réis cada uma, lia-se, além da data abreviada): S. Paulo, 16 de novembro de 1925. — *J. C. da S. e Sá.* (Viam-se mais, colladas e devidamente inutilizadas, quatro estampilhas federaes, do valor de seiscentos réis cada uma, sobre as quaes, além da data abreviada, se lia): Santos, 18 de novembro de 1925. Companhia de Pesca S. Sebastião, — *José Arruda Camargo*, director-superintendente.

Reconheço verdadeira a firma supra de José Arruda Camargo e dou fé. Santos, 19 novembro 1925. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Fausto de Oliveira Borges.* (Estava ao lado o carimbo do tabellão e escrivão interino do 3º officio da cidade de Santos, Estado de São Paulo.)

Reconheço a firma e signal do tabellão Fausto de Oliveira Borges, Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1925. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Lino Moreira.* (Estava o carimbo do 12º officio da cidade do Rio de Janeiro.)

Lista dos subscriptores das ações da Sociedade Anonyma Companhia de Pesca São Sebastião

Nomes — Profissões — Domicílios — Número de ações	
Dr. Paulo Siciliano, industrial, São Paulo.....	600
Commendador Braz Altieri, proprietario, São Paulo.....	450
José de Arruda Camargo, proprietario, Santos.....	50
Henrique Nazareth, proprietario, São Paulo.....	25
José Perrone, proprietario, São Paulo.....	25
Cav. Raphael Perrone, proprietario, São Paulo.....	25
Joaquim de Campos Freire, empregado no comércio, Santos	25
Dr. Nicolau Vergueiro da Silva Gordo, advogado, Villa Bella.....	110

Santos, 30 de setembro de 1925. Companhia de Pesca São Sebastião. — *José Arruda Camargo*, director-superintendente. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal, do valor de mil réis.)

Reconheço verdadeira a firma supra e dou fé. Santos, 1 de outubro de 1925. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Fausto de Oliveira Borges*, 3º tabellão. (Estava

o carimbo do tabellião e escrivão interino do 3º officio da
cidade de Santos, Estado de São Paulo.)

Reconheço a firma e signal do tabellião Fausto de Oli-
veira Borges, Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1925. Em
testemunho (signal publico) da verdade. — *Lino Moreira.*
(Estava o carimbo do 12º officio da cidade do Rio de Ja-
neiro.)